



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17177/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a criação de sistema de bolsas, no âmbito do Município de Maringá, para fomento e ampliação do acesso ao esporte e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o sistema de bolsas destinado à ampliação do acesso, pelos munícipes, a atividades e cursos esportivos.

**Art. 2.º** Para fins desta Lei, consideram-se atividades esportivas aquelas relacionadas a modalidades como futebol, basquete, vôlei, natação, artes marciais, atletismo, ginástica, ciclismo, tênis, e demais esportes reconhecidos por federações nacionais ou internacionais.

**Art. 3.º** As bolsas serão concedidas de acordo com as faixas de desconto adiante estabelecidas, em percentuais, conforme renda familiar do beneficiário:

I - para beneficiários cuja renda familiar seja de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

III - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais e igual ou inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

IV - para beneficiários cuja renda familiar seja superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, o desconto será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**Art. 4.º** O sistema de bolsas de que trata esta Lei possui como objetivos:

I - suprir a demanda por acesso a atividades esportivas pelo setor público;

II - fomentar a prática esportiva e a promoção da saúde entre os cidadãos;

III - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e apoiar a formação de atletas;

IV - fortalecer as instituições esportivas locais.

**Art. 5.º** Somente serão admitidas para credenciamento as instituições que comprovarem capacidade técnica para ministrar as atividades esportivas de seu interesse, além de comprovarem sua regularidade fiscal junto ao Município de Maringá e estarem com alvará de funcionamento vigente.

**Parágrafo único.** As instituições credenciadas encaminharão ao Poder Executivo os documentos dos municípios interessados nas bolsas, para fins de análise da renda familiar e do desconto a ser concedido.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 21 de fevereiro de 2025.

**DANIEL FALCIONI MALVEZZI**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0367759** e o código CRC **0740F575**.

---

25.0.000001479-9

0367759v14